



# ESTADO DO PARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

## CONTRATO Nº 02/2021 - INEXIGIBILIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, E DE OUTRO A EMPRESA **SILVINO ALMEIDA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.156.990/0001-12, CONFORME ABAIXO DECLARA.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, PARÁ**, com endereço a Avenida Pará, s/nº, Bairro Caminho das Árvores, CEP Nº 68.632-000, na cidade e comarca de Ulianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 34.845.107/0001-52, representante pelo seu Presidente o **Srº DANIEL PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 486.872.0004-04, portador da cédula de identidade nº 046933652012-4 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade de Ulianópolis, Pará.

**CONTRATADA: SILVINO ALMEIDA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrita no CNPJ Nº 30.156.990/0001-12, advogado inscrito na OAB/PA Nº 20.920-A – CPF Nº 676.476.263-53, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 1022, Bairro Centro, CEP Nº 68.632-000, nesta cidade e comarca de Ulianópolis, Estado do Pará.

*Pelo presente instrumento de prestação de serviços temporários, entre si, justo e acordado POR CONTA DOS COFRES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, como se segue:*

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como as demais disposições legais pertinentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato se originou do processo licitatório de INEXIGIBILIDADE nº 02/2021, Adjudicado e Homologado em 07/01/2021.



# ESTADO DO PARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto desta proposta a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, assim descritos:

a) A assessoria será prestada pela Contratada ou por profissional que a represente, pessoalmente na Sede da Câmara Municipal de Ulianópolis;

b) Executará serviços de assessorando a Comissão de Licitação, Bancas Examinadoras, Comissões Permanentes ou Temporárias exarando pareceres jurídicos em processos, procedimentos licitatórios, assessorando na elaboração de minuta de editais, contratos, projetos de resolução, projetos de emendas à Lei Orgânica Municipal, decretos, portarias e vetos;

c) Representará a Câmara em juízo, em todas as esferas jurídicas, departamentos públicos Federais e Estaduais, assessorando o Presidente e funcionários do Legislativo, para o bom cumprimento da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, contribuindo, desse modo para uma boa correta condução dos trabalhos da Câmara;

d) Elaborar projetos de leis sempre que solicitado por quaisquer dos vereadores e do Presidente;

e) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito dos trabalhos legislativos e administrativos em geral;

f) Acompanhamento de processos de qualquer natureza que tramitem ou que vierem a tramitar no interesse da Câmara Municipal de Ulianópolis e suas Comissões;

g) Emitir parecer jurídico aos projetos de Leis enviados ao Legislativo;

**Parágrafo Único. Segundo a complexidade da matéria abordada, o Contratado terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo e de cinco 05 (cinco) dias no máximo para elaboração de parecer solicitado pela Mesa Diretora.**

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para realização dos serviços oferecidos são exigidas as seguintes condições:

a) Efetuar em dia o pagamento devido, conforme estipulado em cláusula de instrumento de contrato firmado com esse órgão;

*Dr. Silvano Almeida de Sousa*  
ADVOGADO  
OAB/PA Nº 13265  
OAB/PA Nº 20.920-A



# ESTADO DO PARÁ

# ^

# CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

b) Prestar todas as informações, bem como fornece todos os documentos necessários, além de apoio geral ao bom desempenho dos serviços contratados;

c) Colocar à disposição do contratado transporte ou fornecer-lhe condições financeiras como diárias para o deslocamento a serviço do contratante fora da sede do município do Poder Legislativo;

d) Fornecer alimentação e hospedagem quando a serviço da Contratada fora do município.

Pela execução dos serviços a Contratante pagará ao Contratada a importância de **R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais)**, valor global referente aos 24 (vinte e quatro) MESES no valor mensal de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscientos reais)**, referente ao biênio de **2021/2022**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivo períodos com anuência das partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa originada da prestação de serviços ora contratada correrá à conta e datação do Orçamento do Poder Legislativo, conforme classificação funcional nº **01.031.0001.2.0013.3.90.35.00** – Serviços de Consultoria e Assessoria, valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para realização dos serviços oferecidos são exigidas as seguintes condições:

a) Efetuar em dia o pagamento devido, conforme estipulado em cláusula de instrumento de contrato firmado com esse órgão;

b) Prestar todas as informações, bem como fornece todos os documentos necessários, além de apoio geral ao bom desempenho dos serviços contratados;

c) Colocar à disposição do contratado transporte ou fornecer-lhe condições financeiras como diárias para o deslocamento a serviço do contratante fora da sede do município do Poder Legislativo;



# ESTADO DO PARÁ

# Â CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

d) Fornecer alimentação e hospedagem quando a serviço da Contratada fora do município.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir os atos de objeto da CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos nº 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A rescisão por qualquer das partes deve ser comunicada a outra, com 60 (sessenta) dias no mínimo de antecedência, sob pena de multa a duas vezes o valor equivalente mensal do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no quadro de avisos da Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Ulianópolis – Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões por ventura resultantes deste contrato.

Dr. Sílvia F. de Sousa  
ADVOGADO  
OAB/MA nº 13265  
OAB/PA nº 20.920-A



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

E por assim haverem ajustados as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ulianópolis/PA, 07 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº 34.845.107/0001-52

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

SILVINO ALMEIDA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 30.156.990/0001-12

TESTEMUNHA: 01) Matheus Glaucius Borges

TESTEMUNHA: 02) Fairston Lima Alves